

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

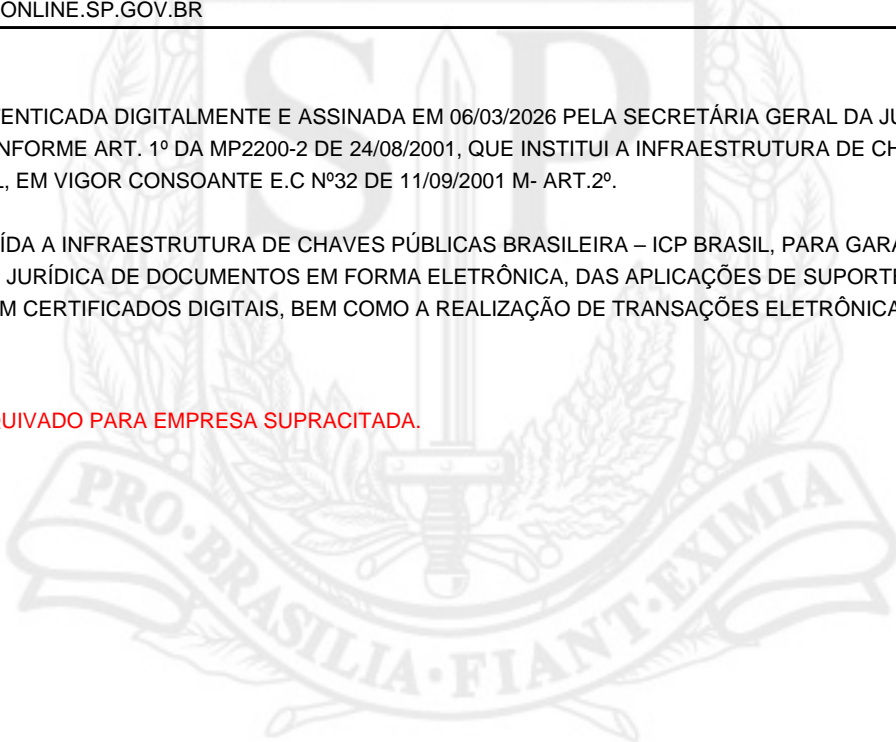
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SIEGEN - SERVICOS DE INFORMACAO EMPRESARIAL E GESTAO ESTRATEGICA DE NEGOCIOS S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300685423	CNPJ 01.389.739/0001-08	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 059.457/26-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 02/03/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 06/03/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:36:15	CÓDIGO DE CONTROLE 287199330
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 06/03/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**CONTÉM AMARRADO
MANUALMENTE
CAPA DO REQUERIMENTO**

JUCESP PROTOCOLO
0.636.645/26-5

CONTROLE INTERNET
035848823-1

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;						JUCESP - GUICHÊ
NOME EMPRESARIAL SIEGEN - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS S.A.					PORTE Normal	
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO						2 0 FEV
LOGRADOURO Avenida General Furtado Nascimento			NÚMERO 740	COMPLEMENTO 3A CJ 30	CEP 05465-070	
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL		PROTOCOLO
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 01.389.739/0001-08	NIRE - SEDE 3530068542-3				
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ANDRE ALMEIDA BLANCO (Procurador)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 111 212	
ASSINATURA:			DATA: 19/02/2026			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 12 2 0 FEV 2026 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 2 6 FEV 2026 RG-57369188
ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input checked="" type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		





JUCESP PROTOCOLO
0.636.645/26-5



**SIEGEN - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E
GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS S.A.**

CNPJ: 01.389.739/0001-08
NIRE: 35.300.685.423

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 2026



1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 5 (cinco) dias do mês de janeiro de 2026, às 13h (treze horas), na sede social da **SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS S.A.**, localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida General Furtado Nascimento, nº 740, 3º andar, conjunto nº 30, bairro Alto de Pinheiros, CEP 05465-070 (“Companhia”).



2. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Por indicação dos presentes foi escolhida para presidir os trabalhos o Sr. Alexandre Temerloglou, que convidou o Sr. Deivid Macedo Peixoto para secretariá-lo.

3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do §4º, artigo 124, da Lei nº 6.404 de 1976 (“LSA”), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar e discutir sobre as seguintes matérias: (i) renúncia do atual Diretor da Companhia; (ii) em substituição, eleição do novo Diretor; (iii) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais da Companhia; (iv) alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (v) alterar o quórum de instalação das Assembleias Gerais e da redação do Artigo 13 do Estatuto Social; (vi) a inclusão de novo artigo no Estatuto Social para proteção dos direitos das ações preferenciais; (vii) a alienação de imóveis de propriedade da Companhia; e (viii) a consolidação do Estatuto Social.

5. **DELIBERAÇÕES:** Foram deliberadas, à unanimidade de votos dos presentes, sem ressalvas ou oposições, as seguintes matérias:

5.1. **Renúncia.** Em sequência, os acionistas aprovam e ratificam a renúncia do sr. **FÁBIO BARTOLOZZI ASTRASKAS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 08 de novembro de 1965, economista devidamente inscrito perante o CORECON-SP sob o nº 26.469-1, portador da cédula de identidade RG nº 14.010.120 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 100.421.738-25, residente e domiciliado no município de Barueri, estado de São Paulo, à Alameda Garopaba, nº 86, bairro Morada dos Iagos, CEP: 06429-310, ao cargo de Diretor da Companhia.

5.2. **Eleição.** Em razão da vacância do cargo, os acionistas decidiram, sem ressalvas ou oposições, pela eleição do Sr. **ALEXANDRE TEMERLOGLOU**, brasileiro, solteiro convivendo em

1

D4Sign 799143ca-2f59-4f31-9efa-c57b32f225dc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 059.457/26-0 em 02/03/2026 da empresa SIEGEN - SERVICOS DE INFORMACAO EMPRESARIAL E GESTAO ESTRATEGICA DE NEGOCIOS S.A., NIRE nº 35300685423, protocolado sob o nº 0636645265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287199330. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



união estado sob o regime da separação total de bens, gerente de projetos, portador da cédula de identidade RG nº 32.487.923-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 279.621.368-47, residente e domiciliado no município de Embu-Guaçu, estado de São Paulo, na Estrada Matthias Schmidt, nº 33, bairro Lagoa Grande, CEP 06903-615, ao cargo de Diretor da Companhia.

5.2.1. O Diretor ora eleito será investido no cargo mediante assinatura do Termo de Posse, constante do Anexo I, cuja cópia será lançada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. O mandato terá duração de 3 (três) anos, iniciando-se na presente data e estendendo-se até a realização da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas relativas ao exercício de 2028, que deverá ocorrer no exercício em 2029.

5.2.2. O Diretor ora eleito, ao firmar o Termo de Posse referido no item 2.3, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A. para a investidura como membro da Diretoria da Companhia, e que não está impedido, por lei especial, para o exercício do cargo para o qual foi eleito, bem como não foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

5.3. Conversão em PN. Ato seguinte, aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, de titularidade dos Srs. **AUGUSTO PEQUENO PAES BARRETO** e **FÁBIO BARTOLOZZI ASTRASKAS**, conforme abaixo descrito:

(i) a conversão de 1.241.359 (um milhão, duzentas e quarenta e uma mil, trezentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, descritas e identificadas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, de titularidade do **FÁBIO BARTOLOZZI ASTRASKAS**, em ações preferenciais nominativas, sem valor nominal; e

(ii) a conversão de 13.744 (treze mil, setecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, descritas e identificadas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, de titularidade do **AUGUSTO PEQUENO PAES BARRETO**, em ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

5.3.1. Direitos. As ações preferenciais ora convertidas não conferirão direito a voto, assegurando exclusivamente a seus titulares os direitos patrimoniais correspondentes ao recebimento do dividendo mínimo obrigatório, na forma prevista no artigo 26, §2º, do Estatuto Social, mantidas inalteradas as demais disposições estatutárias aplicáveis.

5.4. Alteração do Art. 5º. Tendo em vista as deliberações ora aprovadas, os acionistas deliberam pela alteração da redação do art. 5º do Estatuto Social, que passa ser regido da seguinte forma



Artigo 5º. O capital social é R\$ 2.748.801,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e um reais), dividido em 2.748.801 (duas milhões, setecentas e quarenta e oito mil, oitocentas e uma) ações, todas nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

- (a) 1.493.698 (um milhão, quatrocentas e noventa e três mil e seiscentas e noventa e oito) de Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal; e
- (b) 1.255.103 (um milhão, duzentas e cinquenta e cinco mil, cento e três) de Ações Preferenciais Nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As Ações Preferenciais Nominativas asseguram aos seus titulares o direito patrimonial ao recebimento do dividendo mínimo obrigatório, na forma prevista no artigo 26, §2º, do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. As Ações Preferenciais não terão direito ao voto, observadas as disposições previstas na LSA.

Parágrafo Terceiro. As ações preferenciais nominativas emitidas pela Companhia poderão ser convertidas em outro tipo, forma ou classe de ações, por deliberação havida em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Quarto. As Ações Preferenciais Nominativas terão direito ao recebimento de dividendos mínimos obrigatórios, prioritários e cumulativos, fazendo jus ao pagamento dos valores não distribuídos em exercícios anteriores em que o lucro tenha sido insuficiente, à conta das reservas legalmente disponíveis.

Parágrafo Quinto. As Ações Preferenciais Nominativas terão prioridade no recebimento de dividendos em relação às Ações Ordinárias, fazendo jus ao recebimento integral dos dividendos que lhes couberem, até o limite de sua participação no capital social, antes de qualquer distribuição de dividendos às Ações Ordinárias, observado o lucro líquido apurado na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de o lucro líquido do exercício ou os lucros acumulados disponíveis para distribuição serem insuficientes para o pagamento integral dos dividendos de todas as ações, os dividendos serão pagos prioritariamente às Ações Preferenciais, proporcionalmente à sua participação, até o limite dos valores a que fizerem jus, somente participando as Ações Ordinárias após integral satisfação das Ações Preferenciais."

5.5. Quórum de Instalação. Os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram aprovar a alteração do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, a fim de modificar o quórum de instalação das Assembleias Gerais em primeira convocação, que passa a exigir a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

5.6. Alteração do Art. 13. Nesta toada, os acionistas deliberaram alterar a redação do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por Lei ou pelo presente Estatuto, e, com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei e neste Estatuto Social, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta do capital social, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas prioritariamente por



um Diretor, ou, na sua ausência, impedimento ou inexistência, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que também escolherão um secretário, com observância do quórum legalmente exigido.

Parágrafo Terceiro. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador legalmente constituído há menos de 01 (um) ano, desde que este seja acionista, administrador da Companhia ou advogado."

5.7. Aprovação dos Preferencialistas. Os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia, mediante a inclusão de novo artigo, a ser numerado como Artigo 15-A, para estabelecer que qualquer deliberação da Assembleia Geral que, direta ou indiretamente, possa afetar os direitos patrimoniais, a prioridade, o percentual ou a forma de participação das ações preferenciais na distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras formas de remuneração aos acionistas, somente será válida se previamente aprovada em assembleia especial dos titulares de ações preferenciais, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Nesta toada, os acionistas deliberaram incluir no Estatuto Social da Companhia o novo Artigo 15-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15-A. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, qualquer deliberação da Assembleia Geral que, direta ou indiretamente, possa afetar os direitos patrimoniais, a prioridade, o percentual ou a forma de participação das Ações Preferenciais na distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras formas de remuneração aos acionistas, somente será válida se previamente aprovada em assembleia especial dos titulares de Ações Preferenciais, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. Consideram-se, para os fins deste artigo, deliberações que afetem indiretamente os direitos das Ações Preferenciais aquelas que impliquem retenção relevante de lucros, alteração da política de distribuição, criação de reservas que reduzam a base de distribuição ou qualquer outra medida que, na prática, impacte o valor ou o percentual a que fazem jus os acionistas preferencialistas."

5.8. Alienação de Imóveis. Ato seguinte, os acionistas, após exame da matéria constante da ordem do dia, deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, autorizar a alienação dos seguintes imóveis de propriedade da Companhia: (i) Imóvel 1 – Inscrição cadastral nº 34.32.74.0505.01.013, objeto da matrícula nº 106.872 do Cartório de Registro de Imóveis competente, correspondente à unidade autônoma nº 13, localizada no pavimento superior do condomínio "Morada dos Ypês", situado na Rua Ademir Alegre – Cabo Alegre, nº 79, Jardim Wanel Ville I, Sorocaba/SP; e (ii) Imóvel 2 – Inscrição cadastral nº 45.53.0588.01.004, objeto da matrícula nº 181.477 do Cartório de Registro de Imóveis competente, correspondente à unidade autônoma nº 04, localizada no pavimento térreo do condomínio "Morada dos Ypês II", situado na Rua Adolfo Frederico Schiefer – Vila Angélica, nº 249, Sorocaba/SP. Em razão da presente deliberação, ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos necessários à formalização das referidas alienações, inclusive a lavratura e assinatura das respectivas escrituras públicas de compra e venda, bem como a promover os competentes registros perante os cartórios de registro de imóveis.

5.9. Consolidação do Estatuto. Os acionistas aprovam a Consolidação do Estatuto Social (Anexo II) contendo as alterações descritas acima.



5.10. Atos da Diretoria. Por fim, os acionistas autorizam a Diretoria a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, especialmente quanto às anotações nos livros sociais da Companhia, e às providências perante os órgãos competentes.

6. **ENCERRAMENTO:** Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, mas como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata em livro próprio, nos termos do artigo 130 da LSA, a qual, representando o sumário dos fatos, foi lida e aprovada como por todos os acionistas, a saber: Alexandre Temerloglou, Deivid Macedo Peixoto, Jailson Renato Dos Santos Campos, Jucelia Moreira Lisboa, Fábio Bartolozzi Astrauskas e Augusto Pequeno Paes Barros.

A presente certidão é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, neste ato autenticada pela Presidente e Secretário da Mesa.

São Paulo/SP, 05 de janeiro de 2026.

Mesa:

Alexandre Temerloglou
Presidente da Mesa

Deivid Macedo Peixoto
Secretário da Mesa



5

D4Sign 799143ca-2f59-4f31-9efa-c57b32f225dc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 059.457/26-0 em 02/03/2026 da empresa SIEGEN - SERVICOS DE INFORMACAO EMPRESARIAL E GESTAO ESTRATEGICA DE NEGOCIOS S.A., NIRE nº 35300685423, protocolado sob o nº 0636645265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287199330. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

59.457/26-0

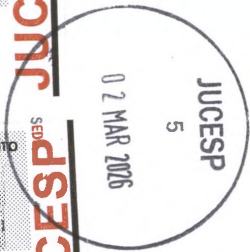
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

59.457/26-0

JUCESP





**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SIEGEN - SERVIÇOS DE
INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS S.A.
REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 2026**

Termo de Posse

Na presente data, o sr. **ALEXANDRE TEMERLOGLOU**, brasileiro, solteiro convivendo em união estado sob o regime da separação total de bens, gerente de projetos, portador da cédula de identidade RG nº 32.487.923-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 279.621.368-47, residente e domiciliado no município de Embu-Guaçu, estado de São Paulo, na Estrada Matthias Schmidt, nº 33, bairro Lagoa Grande, CEP 06903-615, eleito para ocupar o cargo de Diretor da **SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS S.A.** (“**Companhia**”), nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de janeiro de 2026, toma posse do seu respectivo cargo, com início na presente data e vigência até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício de 2028, que deverá ocorrer no exercício em 2029, podendo haver reeleição, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação): (a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (c) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; tendo a reputação ilibada, não ocupando cargos em sociedades que sejam consideradas concorrentes no mercado e não tendo interesse conflitante com a Companhia.

São Paulo/SP, 05 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE TEMERLOGLOU



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SIEGEN - SERVIÇOS DE
INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS S.A.
REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 2026**

**SIEGEN - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E
GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS S.A.**

CNPJ: 01.389.739/0001-08

NIRE: 35.300.685.423

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1.º. A SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

Artigo 2.º. A Companhia tem sede e foro no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida General Furtado Nascimento, nº 740, 3º andar, conjunto nº 30, bairro Alto de Pinheiros, CEP 05465-070, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

Artigo 3.º. A Companhia tem como objeto social as atividades de: (i) prestação de serviços de informação empresarial e de gestão estratégica de negócios; (ii) consultoria em planejamento e organização empresarial; (iii) análises econômico-financeiras, estudos de mercado e desenvolvimento de soluções administrativas.

Parágrafo Único. A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Artigo 4.º. A Companhia iniciou suas atividades em 23 de agosto de 1996 e exercerá suas atividades por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5.º. O capital social é R\$ 2.748.801,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e um reais), dividido em 2.748.801 (duas milhões, setecentas e quarenta e oito mil, oitocentas e uma) ações, todas nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

(a) 1.493.698 (um milhão, quatrocentas e noventa e três mil e seiscentas e noventa e oito) de

7

D4Sign 799143ca-2f59-4f31-9efa-c57b32f225dc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 059.457/26-0 em 02/03/2026 da empresa SIEGEN - SERVICOS DE INFORMACAO EMPRESARIAL E GESTAO ESTRATEGICA DE NEGOCIOS S.A., NIRE nº 35300685423, protocolado sob o nº 0636645265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287199330. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal; e

(b) 1.255.103 (um milhão, duzentas e cinquenta e cinco mil, cento e três) de Ações Preferenciais Nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As Ações Preferenciais Nominativas asseguram aos seus titulares o direito patrimonial ao recebimento do dividendo mínimo obrigatório, na forma prevista no artigo 26, §2º, do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. As Ações Preferenciais não terão direito ao voto, observadas as disposições previstas na LSA.

Parágrafo Terceiro. As ações preferenciais nominativas emitidas pela Companhia poderão ser convertidas em outro tipo, forma ou classe de ações, por deliberação havida em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Quarto. As Ações Preferenciais Nominativas terão direito ao recebimento de dividendos mínimos obrigatórios, prioritários e cumulativos, fazendo jus ao pagamento dos valores não distribuídos em exercícios anteriores em que o lucro tenha sido insuficiente, à conta das reservas legalmente disponíveis.

Parágrafo Quinto. As Ações Preferenciais Nominativas terão prioridade no recebimento de dividendos em relação às Ações Ordinárias, fazendo jus ao recebimento integral dos dividendos que lhes couberem, até o limite de sua participação no capital social, antes de qualquer distribuição de dividendos às Ações Ordinárias, observado o lucro líquido apurado na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de o lucro líquido do exercício ou os lucros acumulados disponíveis para distribuição serem insuficientes para o pagamento integral dos dividendos de todas as ações, os dividendos serão pagos prioritariamente às Ações Preferenciais, proporcionalmente à sua participação, até o limite dos valores a que fizerem jus, somente participando as Ações Ordinárias após integral satisfação das Ações Preferenciais.

Artigo 6.º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 1 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7.º. Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8.º. A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.



Parágrafo Primeiro. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos do capital social, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento de capital.

Parágrafo Segundo. O direito de preferência descrito no parágrafo anterior aplicar-se-á para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa.

Parágrafo Terceiro. Não haverá direito de preferência na conversão de debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias em ações, bem como na outorga e/ou no exercício de opção de compra de ações.

Artigo 9.º. A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações, para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

CAPÍTULO III DA CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 10. Os acionistas poderão vender, ceder, transferir doar ou, sob qualquer outra forma, alienar suas ações a terceiros a qualquer tempo ("Acionista Ofertante"), cuja comprovação efetuar-se-á mediante termo lavrado no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo Primeiro. Os demais acionistas ("Acionistas Ofertados") terão direito de preferência na aquisição de ações ofertadas pelo Acionista Ofertante, nos mesmos termos e condições da oferta recebida de terceiro, a qual deverá ser encaminhada aos demais acionistas, por correio e/ou e-mail, ambos com aviso de recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da proposta do terceiro interessado ("Notificação de Oferta"). Tal notificação deverá conter todos os termos e condições da proposta, incluindo, mas não se limitando ao número de ações ofertadas, preço, condições de pagamento e demais condições da operação.

Parágrafo Segundo. A ordem de preferência para aquisição das ações será a seguinte:

- (i) em primeiro lugar caberá aos acionistas da Companhia, sendo que deverão manifestar seu interesse ou não de exercer o direito de preferência para adquirir as ações em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Notificação de Oferta;



(ii) em segundo lugar, caso os acionistas não tenham exercido seu direito de preferência dentro do prazo indicado acima, caberá à Companhia se manifestar sobre o interesse em exercer a preferência na aquisição das ações.

Parágrafo Terceiro. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta referida no Parágrafo Second acima sem que tenha havido manifestação por parte dos Acionistas Ofertados, ou tendo havido manifestação, tenha sido ela negativa, a Companhia terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo previamente concedido aos acionistas, para manifestar seu interesse em adquirir as ações.

Parágrafo Quarto. Caberá à Diretoria, mediante aprovação da maioria de seus membros, avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais e necessários para a aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso positivo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou permanência em tesouraria.

Parágrafo Quinto. Não sendo exercido o direito de preferência nem pelos Acionistas Ofertados nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar suas ações à terceiro, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstas na Notificação de Oferta enviada aos acionistas e à Companhia.

Parágrafo Sexto. Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Fifth acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

Artigo 11. A aquisição das ações por terceiro está condicionada à adesão integral, por parte do referido terceiro adquirente, aos termos e condições deste Estatuto Social e de Acordo de Acionistas, se houver.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a Lei o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representem 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, nos casos previstos em Lei, sempre com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, por meio de carta com aviso de recebimento, e-mail ou qualquer meio idôneo que comprove o recebimento, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida, ficando desde já estabelecido que este prazo poderá ser dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral.



Artigo 13. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por Lei ou pelo presente Estatuto, e, com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei e neste Estatuto Social, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta do capital social, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas prioritariamente por um Diretor, ou, na sua ausência, impedimento ou inexistência, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que também escolherão um secretário, com observância do quórum legalmente exigido.

Parágrafo Terceiro. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador legalmente constituído há menos de 01 (um) ano, desde que este seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 14. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração da Companhia, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; e
- c) eleger e destituir os membros da Diretoria.

Artigo 15. Em relação às matérias abaixo discriminadas, sob pena de nulidade, é necessária a aprovação de acionistas que representem ao menos 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto da Companhia para:

- a) aumentar ou reduzir o capital social;
- b) alteração do estatuto social;
- c) autorizar qualquer operação fora do curso normal dos negócios da companhia, ou seja, não compreendidas no seu objeto social;
- d) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da companhia ou de suas controladas;
- e) criação de nova classe de ações ou aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes da companhia;
- f) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- g) redução do dividendo obrigatório;
- h) resgate ou amortização de ações pela companhia;
- i) fixar a remuneração global anual dos administradores;



- j) criação de partes beneficiárias;
- k) propositura de medidas judiciais visando ao pedido de recuperação judicial ou autofalência;
- l) participação da companhia em outras sociedades, instituições ou empreendimentos, novos ou já existentes, no Brasil ou no exterior, como sócia, acionista, quotista ou consorciada, bem como participação da companhia em grupo de sociedades;
- m) aprovação do orçamento anual operacional e orçamento anual de despesas da companhia e de suas revisões, sempre de acordo com o plano de negócios;
- n) autorização para confissão de insolvência ou pedido de reorganização geral de dívida junto a credores;
- o) dissolução, liquidação e/ou cessação do estado de liquidação da companhia, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; e
- p) fusão ou cisão da companhia, incorporação de ações envolvendo a companhia, incorporação pela companhia de outra sociedade ou de parcela do patrimônio de outra sociedade ou, ainda, incorporação da Companhia por outra sociedade.

Artigo 15-A. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, qualquer deliberação da Assembleia Geral que, direta ou indiretamente, possa afetar os direitos patrimoniais, a prioridade, o percentual ou a forma de participação das Ações Preferenciais na distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras formas de remuneração aos acionistas, somente será válida se previamente aprovada em assembleia especial dos titulares de Ações Preferenciais, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. Consideram-se, para os fins deste artigo, deliberações que afetem indiretamente os direitos das Ações Preferenciais aquelas que impliquem retenção relevante de lucros, alteração da política de distribuição, criação de reservas que reduzam a base de distribuição ou qualquer outra medida que, na prática, impacte o valor ou o percentual a que fazem jus os acionistas preferencialistas

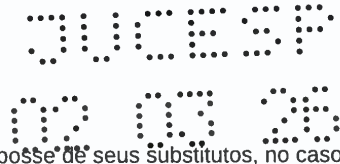
Artigo 16. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Da Diretoria

Artigo 17. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 1 (um) membro, acionista ou não, residente no país e eleito pela Assembleia Geral, sendo designado como Diretor sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido. Terminado o prazo de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos, na plenitude de seu exercício, com os mesmos direitos e deveres, até a prestação de



contas de sua gestão e posse de seus substitutos, no caso de não serem reeleitos.

Parágrafo Segundo. A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinado pelos Diretores, prestando as informações exigidas por Lei.

Parágrafo Terceiro. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 18. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue aos Diretores presentes na reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelos demais Diretores.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Terceiro. Ao término da reunião, será lavrada ata, a ser assinada por todos os Diretores presentes, seja por meio físico ou por assinatura eletrônica válida. A ata será posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que tenham participado remotamente ou que tenham se manifestado nos termos do Parágrafo Primeiro deverão constar integralmente da ata, devendo a respectiva carta ou mensagem eletrônica ser anexada ao Livro imediatamente após a transcrição.

Artigo 19. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou por aqueles que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo Segundo do Artigo 18 deste Estatuto.

Artigo 20. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por Lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social da Companhia.



Parágrafo Segundo. Compete ainda à Diretoria:

- a) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as instituições financeiras, órgãos e autoridades públicas federais, estaduais ou municipais;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- d) submeter anualmente aos acionistas o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, caso existam;
- e) elaborar e propor aos acionistas os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- f) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- g) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, bem como sobre divergências entre seus membros;
- h) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia;
- i) abrir e encerrar contas bancárias, assinar a emissão de cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a Companhia, recibos e quitações;
- j) outorgar procurações, sempre que julgar necessário, a fim de nomear procuradores que representem a Companhia, quer em juízo, quer fora dele.
- k) propostas de concessão ou assunção de empréstimos, financiamentos ou arrendamento mercantil, de quaisquer valores, ou ainda, quaisquer outros tipos de acordo ou contrato em quaisquer valores.

Parágrafo Terceiro. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos praticados por quaisquer dos sócios, conselheiros, diretores, empregados e procuradores que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como conceder fianças, avais, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 21. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) pela assinatura de 1 (um) Diretor; ou
- (b) por 1 (um) procurador com poderes específicos.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, nos termos da alínea j), do Parágrafo Second do Artigo 20 acima, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 3 (três) anos.

Seção II – Conselho Fiscal

Artigo 22. A Companhia instalará um Conselho Fiscal somente nos exercícios sociais em que



sua instalação for solicitada por acionistas, e deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que estabelecerá a remuneração dos Conselheiros e seus suplentes eleitos.

Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Terceiro. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de Acionista Controlador de sociedade concorrente e suas controladas; e (b) seja cônjuge ou parente até 3º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de acionista controlador de sociedade concorrente e suas controladas.

Parágrafo Quarto. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 23. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Seção III – Dos deveres e responsabilidades dos administradores



Artigo 24. Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado:

- a) usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;
- b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando a obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse da Companhia;
- c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir; e
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FISCAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 25. O exercício fiscal inicia-se em 1º janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar, além das demonstrações financeiras anuais previstas no caput deste artigo, balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Artigo 26. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Primeiro. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;



- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo Second e Parágrafo Third deste artigo, bem como a prioridade conferida às Ações Preferenciais Nominativas nos termos do Artigo 5º deste Estatuto Social;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Second deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos; e
- g) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Segundo. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei.

Artigo 27. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o



crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 28. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria:

- a) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- b) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 29. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 30. O Acordo de Acionistas, se houver, será registrado na sede da Companhia e deverá ser sempre observado pelos acionistas e pelos órgãos da Administração, sendo que a sua inobservância implica na nulidade das deliberações tomadas.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Acionistas serão válidas em relação a terceiros a partir do momento em que tais documentos forem registrados na sede da Companhia. Quaisquer atos, pactos ou contratos que versem sobre as ações da Companhia que não observarem as normas estipuladas no presente Estatuto Social serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 31. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

Parágrafo Único. A Diretoria deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos acionistas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32. As partes comprometem-se a manter o mais estrito sigilo quanto às informações,



documentos, manuais, materiais ou formulários, considerados como segredo de negócio ou propriedade intelectual, assim como sobre as informações e ou instruções transmitidas umas às outras em razão do exercício das atividades da Companhia.

Artigo 33. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 34. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo/SP, 05 de janeiro de 2026.

Alexandre Temerloglou
Presidente da Mesa

Deivid Macedo Peixoto
Secretário da Mesa



DBA *Dessimoni & Blanco*
Advogados

DBA

PROCURAÇÃO "AD NEGOTIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular de mandato, **SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS S.A.**, sociedade empresária limitada, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida General Furtado Nascimento, nº 740, 3º andar, conjunto nº 30, bairro Alto de Pinheiros, CEP 05465-070, inscrita no CNPJ sob o nº 01.389.739/0001-08 e com seu ato constitutivo em fase de arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Sociedade"), neste ato representada por seu sócio administrador, sr. Fábio Bartolozzi Astrauskas, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 08 de novembro de 1965, economista devidamente inscrito perante o CORECON-SP sob o nº 26.469-1, portador da cédula de identidade RG nº 14.010.120 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 100.421.738-25, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. José Alves Sobrinho, nº 150, apto. 32, bloco Renoir, bairro Alto de Pinheiros, CEP 05466-040, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, **André Almeida Blanco**, brasileiro, convivente em união estável, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 147.925; **Alessandro Dessimoni Vicente**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 146.121; **Graziella Mosareli Kayo**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 243.230; **Patricia Olivales Fiore**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 268.545; **Talita Evangelista Silvestre**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 331.615; **Ana Paula Nunes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 390.474; **Larissa Dupre Cintra E Gomes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 500.653; **Bolivar Francisco Alves Filho**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 417.692; e **Thaynara Cristina Ferreira**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 471.039; todos com escritório localizado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua do Rócio, nº 313, 3ª andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, outorgando-lhes todos os poderes da cláusula "*ad negotia et extra*", bem como aqueles especiais para resolver quaisquer pendências da Outorgante frente as Delegacias e Agências da **RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**, especialmente para assinar o formulário "Documento Básico de Entrada no CNPJ – DBE", retirada de relatório de restrições e pesquisas de situação fiscal, podendo ainda representar a Outorgante perante a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP**, inclusive com relação à assinatura de formulários e pedidos de arquivamento alterações de contrato social, **PREFEITURAS MUNICIPAIS, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, CAIXA**

Rua do Rócio, 313 - Cj 31- Vila Olímpia
Cep 04552-000 São Paulo / SP Brasil | Tel.: 55 11 3071-0930
<http://www.dba.adv.br>

1

D4Sign 13d793a0-aa72-40f3-9788-a10d6168aca8 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil





ECONOMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL e demais estabelecimentos bancários, públicos ou privados e SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEFAZ/SP, sendo permitido o substabelecimento, com ou sem reservas, dos poderes outorgados nos termos do presente instrumento.

O presente instrumento tem o prazo de 03 (três) anos a contar desta data.

São Paulo/SP, 10 de dezembro de 2025.

**SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO
ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS S.A.**

Fábio Bartolozzi Astrauskas

Rua do Rócio, 313 - Cj 31- Vila Olímpia
Cep 04552-000 São Paulo / SP Brasil | Tel.: 55 11 3071-0930
<http://www.dba.adv.br>

2

D4Sign 13d793a0-aa72-40f3-9788-a10d6168aca8 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 059.457/26-0 em 02/03/2026 da empresa SIEGEN - SERVICOS DE INFORMACAO EMPRESARIAL E GESTAO ESTRATEGICA DE NEGOCIOS S.A., NIRE nº 35300685423, protocolado sob o nº 0636645265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287199330. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Eu **EDUARDO JUNIOR RODRIGUES**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o n° 329715, expedida em 16/11/2025, inscrito no CPF n° 083.055.228-65, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos abaixo descritos são verdadeiros, sendo esses documentos autênticos e condizentes com o original.

Documentos apresentados:

1. Procuração da empresa SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS S.A., outorgando poderes ao André Almeida Blanco, contendo 3 páginas.
2. Via do DBE sob o n°SPN2628458094, contendo 3 páginas.
3. Via da OAB do André Almeida Blanco, contendo 2 página.
4. Via da CNH do Alexandre Temerloglou, contendo 1 página
5. AAGE da empresa SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS S.A., bem como anexo termo de posse em nome do Sr. Alexandre Temerloglou e estatuto social, contendo 21 páginas.
6. Via da OAB do Eduardo Junior Rodrigues, contendo 1 página.

São Paulo, 20 de Fevereiro de 2026.

EDUARDO JUNIOR RODRIGUES

ZapSign 0e1b2033-ae0f-46cf-89ee-352afaa355ed. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro sob o n° 059.457/26-0 em 02/03/2026 da empresa SIEGEN - SERVICOS DE INFORMACAO EMPRESARIAL E GESTAO ESTRATEGICA DE NEGOCIOS S.A., NIRE n° 35300685423, protocolado sob o n° 0636645265. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 287199330. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.